



PARECER ÚNICO N° 0729865/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21597/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO (LAC 1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEREDOR:	Maria Edna da Silva	CNPJ:	835.662.016-34
EMPREENDIMENTO:	Reuse Toalheiro Industrial Ltda	CNPJ:	28.359.395/0001-07
MUNICÍPIO:	Divinópolis	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 7'39.53"S	LONG/X 44°50'33.1"E	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA:	Rio Pará
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos.	4	
F-02-01-1	Transporte rodoviário de produtos e resíduos.	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Janaina Rosaura de Souza – Engenheiro Ambiental	ART nº 14201800000004900487		
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 39959/2019	DATA: 07/08/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCUL A	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1	
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP 1.365.118-7



## 1. RESUMO

O empreendimento Reuse Toalheiro Industrial Ltda irá atuar no setor de lavanderia industrial e o transporte rodoviário de produtos perigosos, exercendo suas atividades no município Divinópolis - MG. Em 17/12/2018, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 21597/2018/001/2018, na modalidade de licença prévia, licença de instalação e licença de operação concomitantes.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento terá a capacidade instalada para Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamento em roupas, peças do vestuário e higienização de 490 kg/dia; número de veículos para transporte rodoviário de produtos perigosos de 03 veículos. Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de pequeno porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O empreendimento terá como atividade principal o toalheiro e lavanderia industrial, onde será realizado lavagem, amaciamento e outro acabamentos em toalhas industriais de limpeza e higienização e desinfecção de uniformes e EPI,s. Atividade secundária será o transporte de produtos perigosos, sendo estes produtos os uniformes e EPIs contaminados com óleo. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 5000,00 m<sup>2</sup> dos quais 750 m<sup>2</sup>, correspondem às porções construídas.

Em 07/08/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada somente um galpão onde será implantado as atividades

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, proverá de aquisição da Concessionária Local;

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado será lançado em rede pública para tratamento da concessionária local e o efluente industrial será tratado na estação de tratamento de esgoto industrial a ser implantada no empreendimento. Após o tratamento, será lançados na rede pública de coleta.



Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido licença prévia, licença de instalação e licença de operação concorrentes do empreendimento Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

## 2. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco na decisão do pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes, pelo empreendimento Reuse Toalheiro Industrial Ltda., localizado no distrito industrial do município de Divinópolis/MG.

O processo em análise foi formalizado no dia 17 de dezembro de 2018, afim de exercer a atividade código F-02-01-1 e F-06-02-5 descrita na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, como Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos (capacidade instalada: 490 kg/dia); Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos (Número de Veículos: 3).

Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo pequeno, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O empreendimento ocupará uma área total de 5.000 m<sup>2</sup> no qual 750 m<sup>2</sup> são de área a ser construída, incluindo galpão, escritório e área destinada à carga e descarga.

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria AAS Engenharia Ambiental, tendo como responsável técnico a Engenheira Ambiental, Sr(a). Janaina Rosaura de Souza, CREA-MG 204747/D. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/08/2019, conforme auto de fiscalização nº39959/2019, quando foi constatado que no local do empreendimento estava construído apenas um galpão. Sendo que o mesmo encontrava-se vazio, ou seja, nenhum equipamento relacionado atividade instalada.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 801/2019, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela Engenheira Ambiental Janaina Rosaura de Souza ART nº



14201900000005505732, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Divinópolis e não se constatou manifestação até a presente data.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento será instalado no distrito industrial na Rua Benedito Gonçalves, nº 2450, Bairro: Dist. Industrial Cel. Jovelino Rabelo, no município de Divinópolis/MG. O empreendimento irá se dedicar a lavanderia, atuando na atividade de lavanderia industrial, onde realizará lavagem, amaciamento e outros acabamento em toalhas industriais de limpeza e a higienização e desinfecção de uniformes e EPI's. Também irá oferecer locações de toalhas industriais recicláveis. Como atividade secundária será realizado o transporte de produtos perigosos classe I relacionados à atividade, sendo estes produtos.



Figura 01 – Localização do empreendimento

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento pretende inicialmente trabalhando com 06 funcionários, em regime de trabalho de 08 (oito) horas, 05 (cinco) dias por semana.

O processo operacional do empreendimento é dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa como recebimento dos materiais transportado e seu armazenamento e a segunda etapa é o beneficiamento dos materiais, de acordo com cada processo, para posteriormente, ocorrer a destinação final ao consumidor.

Os principais equipamentos que serão utilizados são: lavadoras, centrífugas e secadoras. No processo de lavagem serão utilizados os seguintes insumos:



metassilicato de sódio, detergente concentrado líquido, sabão neutro em pasta, amaciante, cloro, corantes diretos, cloreto de sódio e peróxido de hidrogênio.

Fluxograma de Produção

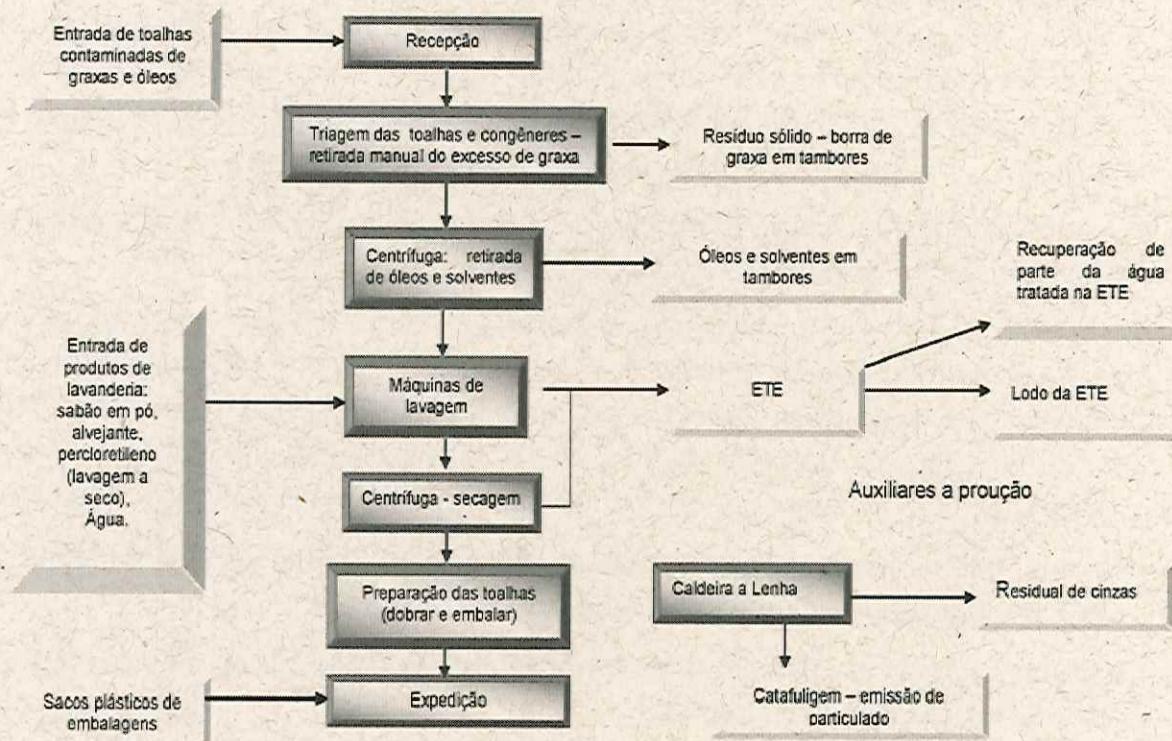


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo

### 3.1 – Fases do processo produtivo

O processo produtivo consistirá na lavagem e higienização de toalhas industriais, uniformes e EPIs. No momento que as toalhas, uniformes, EPIs chegam no empreendimento para serem higienizados, os mesmos passarão por uma triagem, onde será realizada a remoção manual de resíduos e a segregação de acordo com o material que eles estiverem contaminados (óleo e graxa ou solvente).

Seguindo os produtos serão colocados na centrífuga (uma para tipo de contaminante: óleo/graxa e solvente) para remoção dos excessos. Os resíduos removidos nesta etapa de triagem (remoção manual e centrífugas) serão acondicionados em tambores (um tambor para cada tipo de resíduo) e armazenados em local adequado para posterior destinação através de empresa especializada e autorizada para tal finalidade.



A etapa de triagem dos produtos é importante para o processo produtivo, para saber qual procedimento adotar de acordo com as especificações de cada produto, e também por permitir uma economia no uso de água e produtos de limpeza (sabão, etc), uma vez que nesta etapa é possível retirar manualmente boa parte da "sujeira" dos produtos, trazendo assim benefícios para a empresa e para o meio ambiente.

Finalizado a triagem e remoção dos excessos, os produtos serão encaminhados para as lavadoras e posteriormente centrífugas e secadoras. Os efluentes líquidos gerados nestas etapas serão direcionados para a ETE no próprio estabelecimento, onde passarão por um tratamento para posterior serem encaminhados a rede pública.

O aquecimento da água para realizar a higienização das toalhas e uniformes será através do calor fornecido pela caldeira.

A caldeira é um equipamento para a geração de vapor d'água, que produz o vapor a partir da energia térmica liberada pela combustão de uma fonte qualquer. Portanto é necessária a avaliação de emissões atmosféricas de fontes fixas das chaminés, sendo eles gases, vapores ou material particulado que quando acima de certas concentrações, causam ou podem causar danos ao meio ambiente ou à saúde.

Ao final da lavagem, quando o produto estiver seco, ele irá para a expedição onde serão embalados e liberados para entrega.

Para o processo produtivo o empreendimento irá contar com o seguinte maquinário no setor de produção/lavanderia:

- 03 centrífugas para pré-lavagem
- 03 centrífugas para pós-lavagem
- 05 lavadoras
- 01 lavadora a seco
- 03 secadoras
- 01 seladora (para embalar pelas limpas/prontas)

A matéria-prima a ser utilizada será o tecido 100% algodão para a confecção de toalhas industriais. A confecção das mesmas será realizada fora do empreendimento por terceiros. O empreendimento não irá fazer o tingimento.

Segue abaixo uma estimativa dos insumos a serem usados no empreendimento:



Identificação	Estimativa de consumo mensal
Metasilicato de sódio	500 kg
AeroLimp ( detergente)	100 kg
Policloreto de alumínio	900 kg
Carvão em pó / descolorante	800 kg
Carvão granulado	130 kg
Base para Amaciante	16kg
Branco ótico	30 kg
Peróxido de hidrogênio	100 kg
Cloro	100 kg
Percloretíleno	200 kg/ ano
Lenha	40 m <sup>3</sup>

Figura 03: Insumos do processo empreendimento

### 3. Caracterização Ambiental

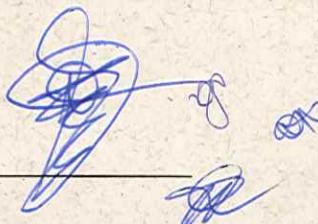
O empreendimento está situado em área urbana no município de Divinópolis. A área do terreno onde se encontra o empreendimento está inserida em área industrial, com processo de antropização já consolidado.

O empreendimento possui terreno com área total de 5000,00 metros quadrados, localizado no bioma cerrado, dentro da mancha de urbanização do município, com formações vegetais nativas no seu entorno.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE-MG, o empreendimento não se encontra dentro ou em área de amortecimento de nenhuma unidade de conservação, sendo a unidade mais próxima a Parque Estadual Serra do Azul a mais de 40 km de distância.

Ainda de acordo com o ZEE-MG, o relatório apresentado destaca que a totalidade da área de influência direta do empreendimento apresenta as seguintes informações: Vulnerabilidade natural média, integridade da fauna baixa, grau de conservação da vegetação nativa muito baixa e potencialidade social muito favorável.

O estudo apresentado conclui, através da interpretação dos dados retirados do ZEE-MG, que a área do empreendimento é adequada para a instalação de atividades produtivas, considerando que o nível de prejuízo ambiental potencial é reduzido e que a região é propensa a geração de benefícios sociais e econômicos com o desenvolvimento da atividade.





#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água a ser utilizada no processo produtivo será da concessionária local – COPASA. A estimativa média de consumo de água é de 200 m<sup>3</sup>/mês. Contudo, o empreendimento irá dispor de um sistema de captação de água de chuva para ser aproveitado no processo produtivo, diminuindo assim, o volume de água consumido da concessionária.

#### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento em questão não prevê intervenção ambiental.

#### 6. Reserva Legal

O empreendimento em análise está localizado em área urbana do município de Divinópolis, não sendo exigida, portanto, a reserva legal.

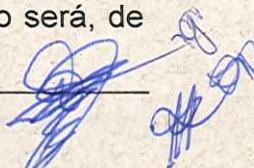
#### 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários do empreendimento resumem-se basicamente nas águas residuais que serão provenientes das atividades de higiene e de limpeza pessoal que decorrem do uso das instalações sanitárias existentes no estabelecimento.

**Medida mitigadora:** Direcionamento dos efluentes para a concessionária local – COPASA, que fica a cargo do recolhimento através de rede pública e posterior tratamento. Ressalvo que o esgoto sanitário de todo distrito industrial de Divinópolis tem o devido tratamento.

- **Efluentes líquidos industrial:** Os efluentes industriais a serem gerados serão os advindos do processo de lavagem e higienização das toalhas, uniformes e EPIs. As características de tal efluente será inerente ao processo de lavagem dos produtos que o empreendimento irá receber. Prevê-se que estes efluentes contenham detergentes, amaciadores e corantes.

**Medida mitigadora:** A empresa irá instalar e operar uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) quando do início das atividades. O tratamento será, de





acordo com projeto apresento, físico-químico dos efluentes com adição de coagulantes e floculantes, onde o efluente acumulado no tanque pulmão será bombeado para o tanque de reação onde o tratamento será realizado com a correção do pH e adição de policloreto de alumínio, descolorante e polímero aniónico no efluente bruto. A seguir o efluente será direcionado para os tanques decantadores. O lodo a ser retirado do fundo dos decantadores será direcionado para o filtro prensa, para secar e posterior ser encaminhado para a destinação adequado. O efluente tratado ainda passará pelo filtro carvão ativado. Após todo tratamento o efluente será direcionado para rede pública.

**Medida de controle:** Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

- **Efluentes atmosféricos:** O efluente atmosférico a ser gerado no empreendimento será proveniente da caldeira. A capacidade da caldeira será de 500 kg de vapor por hora, no qual irá consumir em média 2m<sup>3</sup>/dia de lenha. Devido ao uso de lenha como combustível será emitido material particulado.

**Medida mitigadora:** Operar os equipamentos dentro de suas capacidades nominais; realizar uma boa operação e manutenção dos equipamentos; armazenar e destinar corretamente os materiais pulverulentos; Instalação de um filtro tipo ciclone na chaminé para diminuir os efluentes lançados.

**Medida de controle:** Será condicionando neste parecer o monitoramento anual das emissões atmosféricas na caldeira a lenha. Será condicionado também que mantenha no empreendimento o certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF sempre válido.

- **Resíduos sólidos:** Fase de instalação: Os resíduos gerados nesta fase são os de construção civil estes classificados de acordo com a NBE 10.004 como Classe IIB, e as latas de tintas classificados como Classe I.

Fase de Operação: Os resíduos gerados nesta fase são: óleos, graxas e solventes que serão retirados das centrífugas de triagem e demais materiais contaminados; o lodo que será retirado da ETEI; plásticos que poderão ser gerados na expedição; papéis; resíduos domésticos e cinza da caldeira.

**Medida mitigadora: Resíduos Construção Civil:** O resíduo fica acondicionado em sacos de rafia (quando em menor quantidade) ou em caçambas metálicas. O mesmo será reutilizado no empreendimento ou encaminhados para aterros especiais.





**Resíduos Perigosos Classe I (óleos, graxas, solventes e materiais contaminados):** Estes resíduos terão um armazenamento temporário em local coberto, com piso impermeável e protegido de ações de terceiros. Ficarão condicionados em tambor metálico ou bombona com tampa. Tais resíduos serão e deverão sempre serem encaminhados para empresas regularizadas e especializada.

**Lodo da ETEI:** Será condicionado em caçambas metálicas e encaminhados para aterro industrial classe II.

**Cinzas da Caldeira:** Serão armazenadas em tambor metálico ou bombona plástica. Será reutilizado em jardins e hortas no empreendimento.

**Resíduos Domésticos:** Serão acondicionados em sacos plásticos também em local adequado, destinado para o aterro industrial de classe II. Papéis, papelão, plásticos serão separados e encaminhado para empresa de reciclagem.

**Medida de controle:** Será condicionando a execução do PGRS apresentado neste parecer e também apresentação da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR); Importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura Municipal de Divinópolis, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- **Ruídos:** Serão provenientes das máquinas de lavar, centrífugas e secadoras. Tratando-se dessa atividade e por estar localizado em distrito industrial, ou seja, sem residências ao redor do empreendimento não será necessário automonitoramento de ruídos.

## 9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

## 10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Ambiental Concomitante, formalizada em 17/12/2018, nesta Superintendência.

Consoante constatação técnica, a atividade principal a ser licenciada, terá a seguinte capacidade instalada: para Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros



acabamento em roupas, peças do vestuário e higienização de 490 kg/dia e para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos 03 veículos.

Segundo confirmação técnica, os aludidos parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo pequeno, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

*Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:*

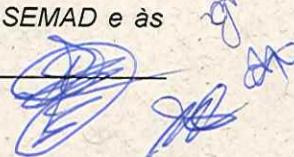
*Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM*

*I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental*

Em consulta ao Siam verifica-se a existência somente do presente processo. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018,) sobre o presente tema:

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

*§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às*





*susas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos*

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso o próprio empreendedor afirma que iniciou as atividades em 01/10/2017, logo, não faz jus ao benefício da autodenuncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 07/08/2019, foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM, com lavratura do auto de fiscalização nº 39959/2019. Importante mencionar, que no momento da vistoria as atividades encontravam-se paralisadas, conforme constatação técnica.

Segundo informações, o empreendedor optou por esperar a concessão da licença para iniciar as atividades.

A formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental desta LAC foi realizada, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 06).

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01-03 foram apresentadas pela procuradora do empreendimento Senhora Janaína Rosaura de Souza.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1564704/2016, emitida em 01/08/2013.

Consta contrato social do empreendimento às fls. 66-70, onde se possa verificar que quem representa a empresa é a senhora Maria Edna da Silva.

Consta procuraçāo às fls. 74, outorgando poderes aos procuradores.



Consta às fls. 38 o requerimento de licença ambiental, consoante define a Deliberação Normativa DN-217/2017.

Consta no processo declaração à f. 79 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 78.

Foram apresentados os Certificados de Consumidor de Produto Florestal emitido pelo IEF.

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis/MG (f. 39) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "F" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Constam nos autos a publicação às fls. 40-41 realizada no jornal "Jornal Agora", solicitando o requerimento da Licença Ambiental Concomitante, nos termos da DN 217/2017.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>), estão contidos, respectivamente, às f. 10-31 e às f. 42-63, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 32 e 64). Salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira ambiental Janaína Rosaura de Souza.

No tocante ao recurso hídrico foi informando pelo empreendedor que este é exclusivo de concessionária local.





Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta às fls. 07o DAE referentes aos emolumentos.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls.09, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Os custos do processo foram integralizados, consoante determina o Decreto n. 38.886/2017.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Conforme informado, trata-se de imóvel urbano, não necessitando, portanto, de constituição de reserva legal.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades industriais.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, entretanto, haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Convencional na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante, para o empreendimento Reuse Toalheiro



Industrial Ltda. para as atividades de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos e Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos” no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante (LP+LI+LO) do Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante (LP+LI+LO) do Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do Reuse Toalheiro Industrial Ltda.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante (LP+LI+LO) do empreendimento Reuse Toalheiro Industrial Ltda

**Empreendedor:** Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**Empreendimento:** Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**CNPJ:** 28.359.392/0001-07

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividade:** Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos; Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos.

**Código DN 217/17:** F-06-02-5 e F-02-01-1

**Processo:** 21597/2018/001/2018

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
1.01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
1.02	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.</p> <p>OBS: somente para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.</p>	Durante a vigência de Licença
1.03	Relatar à SUPRAM – ASF sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência de Licença
1.04	Apresentar, ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, de cumprimento das condicionantes bem como comprovação	Anualmente



	<p>de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.</p> <p><b>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental;</b></p>	
1.05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos <b>resíduos sólidos de construção civil</b> gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
1.06	Comprovar mediante relatório técnico e fotográfico a conclusão da instalação da ETE- Estação de tratamento de efluentes conforme projeto apresentado e a caldeira.	Ao final da fase de instalação

Item	Descrição das Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
2.01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
2.02	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.</p> <p>OBS: <u>somente</u> para o ano de 2019 deverá ser enviada a DMR abrangendo o período de 09/10/2019 a 31/12/2019, os demais anos conforme mencionado (I e II) desta condicionante.</p>	Durante a vigência da Licença
2.03	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012, ou eventual norma que venha a reger a matéria.</p> <p><b>Obs.: Para demonstrar o cumprimento, enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente</b></p>	Durante a vigência da Licença



2.04	Comunicar previamente à SUPRAM – ASF a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento, inclusive se for implantar o tingimento.	Durante a vigência da Licença
2.05	Apresentar a SUPRAM-ASF o certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP emitido pelo INMETRO.	10 (dez) dias após início das atividades
2.06	Apresentar a SUPRAM-ASF a cópia da carteira de habilitação e o certificado do curso MOPP ou CVTP dos motoristas que irão fazer o transporte dos produtos perigosos.	10 (dez) dias após início das atividades
2.07	Apresentar anuênciia da COPASA para recebimento dos efluentes advindos do empreendimento.	10 (dez) dias após início das atividades

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante (LP+LI+LO) do empreendimento Reuse Toalheiro Industrial Ltda

**Empreendedor:** Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**Empreendimento:** Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**CNPJ:** 28.359.392/0001-07

**Município:** Divinópolis/MG

**Atividade:** Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos;

Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos.

**Código DN 217/17:** F-06-02-5; F-02-01-1

**Processo:** 21597/2018/001/2018

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos (Fase de Operação):

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes industriais	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Efluentes atmosféricos (Fase de Operação)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do sistema de tratamento das caldeiras	Material particulado	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises trimestrais efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3. Monitoramento de Frota (Fase de Operação)

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM ASF até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta a serem utilizados durante a operação.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

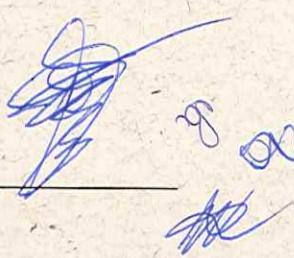
**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico

**Empreendedor:** Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**Empreendimento:** Reuse Toalheiro Industrial Ltda.

**CNPJ:** 28.359.392/0001-07

**Município:** Divinópolis

**Atividade:** Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos; Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos.

**Código DN 217/17:** F-06-02-5; F-02-01-1

**Processo:** 21597/2018/001/2018

**Validade:** 10 anos



Foto 01. Área onde será desenvolvida atividade



Foto 02. Lado externo do empreendimento



Foto 05. Local onde será construído a ETEI